



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6423/2015

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3406, DE 25 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA, E LEI Nº 3892, DE 27 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL COM RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

25/03/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Projeto: 029/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Anexos

[Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 2095283-60.2016.8.26.0000](#)

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/12/2019

25/02/2026

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 64/2019](#)

[Lei Complementar nº 124/2026](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente pela

Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.423 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- São requisitos necessários para a investidura em cargo público de Guarda Civil Aspirante, além dos outros previstos no edital:

“I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

“II - apresentar Cédula de Identidade;

“III - ter concluído o ensino médio;

“IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB à AE;

“V - apresentar Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

“VI - estar quite com as obrigações do serviço militar, se candidato do sexo masculino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

“VII - apresentar atestado de antecedente criminal atualizado, fornecido pelo Instituto de Identificação do estado de São Paulo;

“VIII - ter altura mínima de 1,60m;

“IX - ter idade de 18 a 30 anos;

“X - ter aptidão física e mental para o cargo;

“XI - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo ou Judicial, cujo fundamento possa incompatibilizar com a função de Guarda Civil;

“XII - não possuir antecedentes criminais;

“XIII - apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas”.(NR)

“Parágrafo único - Os candidatos que apresentarem exame toxicológico positivo para substâncias ilícitas, serão considerados reprovados e inaptos para o exercício do cargo”. (NR)

Art. 2º O art. 10, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil Aspirante e submeter-se-á a um curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, será promovido ao cargo de Guarda Civil de Terceira Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica” (NR).

“Parágrafo único- Incorporado no quadro de carreira da guarda civil, realizará periodicamente, exames fisiológicos e psicológicos, para controle de saúde física e mental” (AC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 18 -

“§ 3º- Ao desempenhar função readaptada, o Guarda Civil poderá exercê-la, sem o porte de armas de fogo, quando o posto não apresentar situação de risco, de conformidade com o regulamento específico”. (AC)

Art. 4º O parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

“Parágrafo único- No caso de um Guarda Civil apresentar excepcionais qualidades ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Diretor da Guarda Civil e do Secretário de Segurança Pública, poderá o chefe do Executivo promover-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária, não se aplicando ao interstício previsto no do art. 22”. (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido de parágrafo único e o caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, conjuntamente com a promoção dos demais funcionários municipais, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de guarda civil” (NR).

“§1º - Para promoção ao cargo de Guarda Civil de 3ª Classe, só haverá o critério de merecimento” (NR).

“§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a promoção por apresentação de excepcional qualidade e bravura” (AC)

~~**Art. 6º** O art. 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 124 de 23/2/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

outras providências, fica acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação: (Revogado pela Lei Complementar nº 124, de 23/2/2026, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação)

“Art. 1º -.....
.....

~~“§ 3º - Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais”. (AC)~~

~~“§ 4º - O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade”. (AC)~~

Art. 7º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas junto a Guarda Civil de Indaiatuba, cujas atribuições constam do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber: (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)

~~I - 03 (três) funções gratificadas de Chefia de Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 10, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~II - 06 (seis) funções gratificadas de Coordenador da Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 06, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~III - 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Policiamento da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~IV - 05 (cinco) funções gratificadas de Supervisor Administrativo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 70%(setenta) do valor da referência 01,~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe; (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

~~V – 04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Ponto Fixo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 50% (cinquenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe. (Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)~~

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Anexo- Atribuições das Funções Gratificadas- Art. 7º
(Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1/3/2020)

Cargo: Chefia de Divisão	Vagas: 03	Atribuições: I — interagir com as demais Divisões e Setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade; II — exercer as competências e coordenar as ações da Divisão de sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.
Cargo: Coordenador	Vagas: 06	Atribuições: Definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do Policiamento e representar o Diretor, na forma prescrita, quando necessário.
Cargo: Supervisor de Policiamento	Vagas: 08	Atribuições: Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.
Cargo: Supervisor Administrativo	Vagas: 05	Atribuições: Manter em ordem todos os dados referente a segurança pública, aprimorar através de informações os serviços administrativo, dar suporte aos funcionários da Guarda Civil e acompanhar todo o serviço burocrático atinente a Guarda Civil.
Cargo: Supervisor de Ponto Fixo	Vagas: 04	Atribuições: Acompanhar, fiscalizar, orientar as atribuições dos Guardas de postos que prestam serviços nos prédios públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.423 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Aut. Nº	13/15
P.L. Nº	29/15
Publ.:	27/03/15

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 9º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 9º**- São requisitos necessários para a investidura em cargo público de Guarda Civil Aspirante, além dos outros previstos no edital:*

***"I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;*

***"II** - apresentar Cédula de Identidade;*

***"III** - ter concluído o ensino médio;*

***"IV** - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB à AE;*

***"V** - apresentar Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;*

***"VI** - estar quite com as obrigações do serviço militar, se candidato do sexo masculino;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"VII - apresentar atestado de antecedente criminal atualizado, fornecido pelo Instituto de Identificação do estado de São Paulo;

"VIII - ter altura mínima de 1,60m;

"IX - ter idade de 18 a 30 anos;

"X - ter aptidão física e mental para o cargo;

"XI - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo ou Judicial, cujo fundamento possa incompatibilizar com a função de Guarda Civil;

"XII - não possuir antecedentes criminais;

"XIII - apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas". (NR)

"Parágrafo único - Os candidatos que apresentarem exame toxicológico positivo para substâncias ilícitas, serão considerados reprovados e inaptos para o exercício do cargo". (NR)

Art. 2º - O art. 10, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil Aspirante e submeter-se-á a um curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, será promovido ao cargo de Guarda Civil de Terceira Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica" (NR).

"Parágrafo único- Incorporado no quadro de carreira da guarda civil, realizará periodicamente, exames fisiológicos e psicológicos, para controle de saúde física e mental" (AC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- O art. 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 18 -

"§ 3º- Ao desempenhar função readaptada, o Guarda Civil poderá exercê-la, sem o porte de armas de fogo, quando o posto não apresentar situação de risco, de conformidade com o regulamento específico". (AC)

Art. 4º- O parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

"Parágrafo único- No caso de um Guarda Civil apresentar excepcionais qualidades ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Diretor da Guarda Civil e do Secretário de Segurança Pública, poderá o chefe do Executivo promover-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária, não se aplicando ao interstício previsto no do art. 22". (NR)

Art. 5º- O art. 23 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido de parágrafo único e o caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, conjuntamente com a promoção dos demais funcionários municipais, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de guarda civil" (NR).

"§1º - Para promoção ao cargo de Guarda Civil de 3ª Classe, só haverá o critério de merecimento" (NR).

"§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a promoção por apresentação de excepcional qualidade e bravura" (AC)

Art. 6º- O art. 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, fica acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação:

"Art. 1º -.....
....."

"§ 3º - Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais".-(AC)

"§ 4º – O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade". (AC)

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas junto a Guarda Civil de Indaiatuba, cujas atribuições constam do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber:

I- 03 (três) funções gratificadas de Chefia de Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 10, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

II- 06 (seis) funções gratificadas de Coordenador da Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 06, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

III- 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Policiamento da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

IV- 05 (cinco) funções gratificadas de Supervisor Administrativo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 70%(setenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

V- 04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Ponto Fixo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento



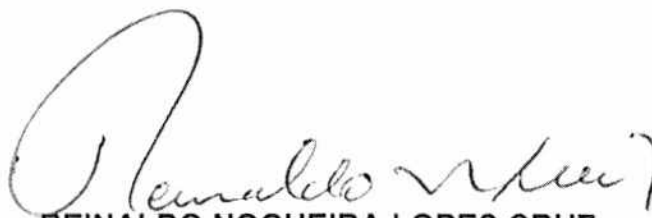
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

corresponderá a 50% (cinquenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexo- Atribuições das Funções Gratificadas- Art. 7º

Cargo: Chefia de Divisão	Vagas: 03	Atribuições: I – interagir com as demais Divisões e Setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade; II exercer as competências e coordenar as ações da Divisão de sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.
Cargo: Coordenador	Vagas: 06	Atribuições: Definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do Policiamento e representar o Diretor, na forma prescrita, quando necessário.
Cargo: Supervisor de Policiamento	Vagas: 08	Atribuições: Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.
Cargo: Supervisor Administrativo	Vagas: 05	Atribuições: Manter em ordem todos os dados referente a segurança pública, aprimorar através de informações os serviços administrativo, dar suporte aos funcionários da Guarda Civil e acompanhar todo o serviço burocrático atinente a Guarda Civil.
Cargo: Supervisor de Ponto Fixo	Vagas: 04	Atribuições: Acompanhar, fiscalizar, orientar as atribuições dos Guardas de postos que prestam serviços nos prédios públicos.